

## PROJETO DE LEI N.º 008, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para se efetuar o parcelamento de débito de Contribuições Previdenciárias devidas pelo Município de Alpinópolis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Prefeito do Município de Alpinópolis autorizado a firmar o termo de adesão ao parcelamento de débito das contribuições previdenciárias, vencidas e não pagas pela municipalidade, junto à Receita Federal do Brasil, apuradas através do Processo Administrativo n.º 10665.723289/2018-14, relativas aos meses de competências de outubro e novembro de 2015, nos valores originais de R\$ 148.976,27 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) e R\$ 98.816,84 (noventa e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$ 247.793,11 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos), que devidamente atualizada para pagamento integral até o dia 30 de dezembro de 2024 atinge a cifra de R\$ 487.613,68 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 2º** O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e poderá ser realizado em até sessenta meses, na forma do art. 33, do Decreto nº. 3.048/1999.

**Art. 3º** Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese de insuficiência dos recursos do referido Fundo para quitação desta obrigação.

**Art. 4º**Para fazer face às despesas tratadas nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Suplementar, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) à seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal Unidade 0205 - SECRETARIA DE FAZENDA



020205.2884300000.098 - OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

32902100000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 112 R\$40.969,95

32902200000 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 113 R\$10.671,67

46907100000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 114 R\$53.358,38

**Art. 5º** Para atender as despesas do artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o cancelamento parcial, por decreto, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal Unidade 020901 - EDUCAÇÃO RECURSO PRÓPRIO

02020901.1236527271.105 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE AMBIENTES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) Ficha 242 R\$100.000,00

Órgão 02 - Prefeitura Municipal
Unidade 0205 - SECRETARIA DE FAZENDA

020205.041<mark>23</mark>27032.246 - MANU<mark>TENÇÃO D</mark>AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 97 R\$5.000,00

**Art.** 6º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 28 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL** 

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE Prefeito Municipal



## Alpinópolis, em 28 de janeiro de 2025.

## Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 008, de 28 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei em destaque objetiva a concessão de autorização legislativa para o parcelamento de débitos do Município junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no tocante às contribuições previdenciárias não recolhidas pelo Município de Alpinópolis, relativas aos meses de competência de outubro e novembro de 2015.

Trata-se de contribuições previdenciárias que foram recolhidas em valores menores aos realmente devidos, conforme está relatado pelo acórdão anexo, datado do dia 30.10.2024, constante do Processo Administrativo n.º 10665.723289/2018-14.

O valor original do débito cobrado é de R\$ 247.793,11 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos), que devidamente atualizada para pagamento integral até o dia 30 de dezembro de 2024 atinge a cifra de R\$ 487.613,68 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos), conforme consta da decisão anexa e quia para recolhimento.

O recolhimento integral desse débito no dia 30.12.2024 irá comprometer sobremaneira as finanças públicas municipais, até por se tratar de obrigação que se refere à mandato anterior do ano de 2015.

Por isso é que se pretende parcelar o débito para pagamento em parcelas mensais.

Importa esclarecer que o não pagamento deste débito previdenciário da forma parcela como se pretende, implicará no bloqueio desse valor total na conta de Fundo de Participação do Município, o que poderá causar um transtorno financeiro indesejável, que poderá comprometer nossos compromissos nas áreas de saúde, educação e em tantas outras.

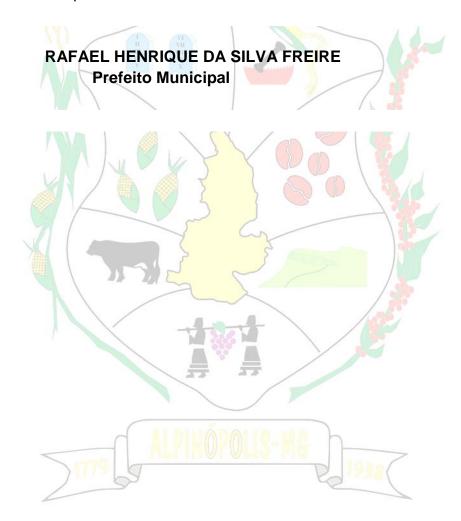
Esclareça-se que após a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil pela Lei nº. 11.457, de 16 de março de 2007 a arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições previdenciárias não estão mais a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, razão pela qual o parcelamento é realizado diretamente junto ao referido órgão fazendário.



Para que se faça o referido parcelamento se torna necessária a abertura de crédito suplementar da forma demonstrada neste Projeto de Lei.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei <u>até o dia 10 de fevereiro de 2025,pedindo, por tal motivo, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, em virtude da relevância da matéria.</u>

Respeitosamente.



Excelentíssimo Senhor E TURA MUNICIPAL
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis L S
Nesta